



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº. 054/GP/98
DE 12 DE JUNHO DE 1.998.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR INVESTIMENTOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARCERIA C/ EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vale do Anari, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar frentes de trabalho em parceria com empresas privadas, objetivando a abertura e recuperação das estradas vicinais do Município de Vale do Anari.

Art. 2º - A parceria de que trata o artigo anterior poderá ser realizada com empresas que exploram as atividades de escoamento e desdobramento de madeiras, cerealistas, empresas de atividades agro-pastoril, bem como os mesmos sendo proprietários de máquinas e equipamentos rodoviário.

Art. 3º - A realização de frentes de trabalho executados em regime de PARCERIA com a iniciativa privada, deverão atender o excepcional interesse da coletividade, vedado a realização de serviços que venham beneficiar de forma individual. *Emílio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Parágrafo Único - Os dispêndios na realização dos serviços que trata este artigo ficarão por conta da Administração, e limitar-se-á, no fornecimento de combustíveis e lubrificantes, face a inexistência de um Parque de Máquinas necessário a execução das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos serviços realizados em parceria, correrão por conta de dotação orçamentária específica para a abertura, recuperação e obras complementares em vias Rurais, respectivamente da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura responsável em adotar as medidas necessárias e cabíveis, quanto ao controle do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, de forma a atender as disposições legais dos órgãos de Controle Externo.

Art. 6º - A Secretaria de Infra Estrutura, enviará a Câmara Municipal no prazo de dois dias a contar com a data do início da obra, pasta contendo o nome da Empresa executora, como também planilha do custo da obra a ser realizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 12 DE JUNHO DE 1.998.


EMÍLIO SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MU
NICIPAL EM 12/06/98, CONFORM
ART. 6º DA LEI ORGÂNICA ADOTAD
PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANAR


Adalberto Soares
CHefe DE GABINETE